

*10/01/2023*  
Câmara Municipal de Prata - PB  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
10.853.844/0001-39  
Recebido: 07/11/2023



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

Projeto de Resolução nº 01/2023

**Câmara Municipal da Prata-PB**

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 08A00

Em 22/11/2023 às 19:45 Horas

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prata-PB, Anastácio Wagner Sousa Barros, no uso de suas atribuições, conferidas pelo regimento interno, traz a plenário para apreciação o seguinte projeto de Resolução:

Resolução nº 01/2023

**Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Prata na forma expressa nessa resolução.**

**Art.2º - O Vereador da Câmara Municipal de Prata, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do município, em objeto de interesse do município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.**

**Art. 3º - É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo I desta Resolução.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

**Art. 4º - Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Prata-PB estão fixados em moeda corrente, conforme tabela do anexo I - Valores de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Prata-PB, desta Resolução.**

**Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.**

**§1º - O requerimento para concessão da diária será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento, o destino, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento;**

**§2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido;**

**§3º - Havendo necessidade de prorrogação ao prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à secretaria da Câmara.**

**Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado à restituí-la, integralmente, no prazo de 05 dias úteis após a data prevista para o deslocamento.**

**Parágrafo único - Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

**Art. 7º - O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 05 dias úteis após o retorno:**

**I - O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária, ou;**

**II - O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento que poderá ser realizado de próprio punho do beneficiário ou oralmente em plenário, durante sessão ordinária.**

**Parágrafo único - A omissão na apresentação dos documentos ou do relatório de que trata este artigo implicará desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.**

**Art. 8º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisição de passagens, por qualquer meio, ou hospedagem, quando se fizer necessário, as quais deverão ser pagas pelo Poder Legislativo.**

**Art. 9º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos anualmente, por portaria, pelo índice utilizado pelo município.**

**Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

**Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em Contrário.**

Câmara de Vereadores de Prata-PB, em 25 de outubro de 2023.

**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Prata-PB**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

**ANEXO I**

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 200,00
<b>FORA DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 250,00

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 150,00
<b>FORA DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 200,00

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 100,00
<b>FORA DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	R\$ 150,00

**DIÁRIAS ESPECIAIS PARA MISSÕES EM BRASÍLIA**

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>BRASÍLIA</b>	R\$ 400,00

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>BRASÍLIA</b>	R\$ 300,00

<b>VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE PRATA-PB</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	
<b>BRASÍLIA</b>	R\$ 200,00

Câmara de Vereadores de Prata-PB, em 25 de outubro de 2023.

**Anastácio Wagner Sousa Barros**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Prata-PB**